



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

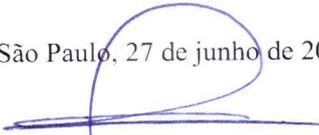
Nº 3.807.596 de 27/06/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 27/06/2025, protocolado sob nº 4.116.872, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.807.596** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 27 de junho de 2025


Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

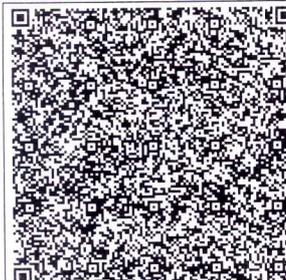
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 158,30	RS 44,93	RS 30,75	RS 8,38	RS 10,85
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 7,54	RS 3,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 264,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00251572465870542



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIBA000127511EA25T

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente: <i>EVOLUSERVICIOS INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LINK</i>
Endereço:

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado: <i>CONTRATO DE AFILIAÇÃO À EVOLUSERVICIOS</i>

P. Deferimento,

São Paulo

<i>27/6/25</i> (data da apresentação no cartório)
--

[Handwritten Signature]

assinatura

Nome:

CPF	RG
-----	----

CONTRATO DE AFILIAÇÃO À EVOLUSERVICES

Pelo presente instrumento, de um lado **EVOLUSERVICES INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, registrada no CNPJ sob o nº. 04.556.068/0001-02, localizada na Av. Paulista 2202, sobreloja 1 e 2, CEP 01310-300, São Paulo, doravante denominada **EVOLUSERVICES** e do outro lado o ESTABELECIMENTO afiliado, assim considerado conforme definições constantes do presente instrumento e qualificado conforme os termos e dados lançados no processo de cadastro informado neste instrumento, tem entre si o presente CONTRATO, que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª. – DA ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DOS MECANISMOS DE CADASTRO

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento estabelece as condições de afiliação do ESTABELECIMENTO participante ao CONTRATO de Afiliação proposto pela EVOLUSERVICES, é devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº XXXX, e disponível nos seguintes endereços de internet:

<https://evoluserVICES.com.br/files/CONTRATO.pdf>

<https://saudeservice.com.br/files/CONTRATO.pdf>

<https://sejaevo.com.br/files/CONTRATO.pdf>

<https://finpet.com.br/files/CONTRATO.pdf>

Parágrafo Segundo: O ESTABELECIMENTO considerar-se-á devidamente afiliado à EVOLUSERVICES para todos os efeitos de direito, após a conclusão de todas as etapas de procedimentos de cadastro informadas no presente CONTRATO e nos processos de cadastramento digital constantes dos endereços de internet mencionados no parágrafo anterior, podendo a aceitação aos termos contratuais ser realizada diretamente na plataforma da EVOLUSERVICES ou mediante qualquer outra forma de manifestação de vontade, como, mas não se limitando, a e-mails interativos trocados no processo de cadastro. A EVOLUSERVICES manterá registro digital da aceitação dos termos do presente CONTRATO em seu banco de dados.

Parágrafo Terceiro: Ficarão ainda automaticamente considerados aceitos os termos do presente instrumento pelo ESTABELECIMENTO após a realização da primeira TRANSAÇÃO.

Parágrafo Quarto: As informações constantes lançadas no processo de cadastro devem ser sempre completas e atuais, sendo válidas as comunicações remetidas aos endereços lá constantes, inclusive por e-mail. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar imediatamente qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro, inclusive, mas não se limitando, a alterações administrativas, operacionais ou societárias, obrigando-se a apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os documentos que comprovem as alterações ocorridas, sob pena de caracterizar infração aos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto: Serão reputadas válidas as comunicações, correspondências ou notificações encaminhadas aos endereços informados pelos ESTABELECIMENTOS, inclusive de e-mails. O ESTABELECIMENTO é responsável por qualquer prejuízo proveniente do preenchimento incorreto ou falso do cadastro.

Parágrafo Sexto: Após a aprovação do cadastro pela EvoluserVICES, o mesmo login e senha usados para o cadastramento online deverão ser usados para acessar o portal. Caso o cadastramento tenha sido feito por outros meios, um login e senha temporária serão liberados via e-mail ao ESTABELECIMENTO, que poderá, sob sua responsabilidade, alterar a sua senha acessando os endereços dos portais www.evoluserVICES.com.br, www.saudeservice.com.br, ou www.sejaevo.com.br, www.finpet.com.br, de acordo com o segmento de atuação conforme informações contidas no cadastro.

Parágrafo Sétimo: É vedado aos ESTABELECIMENTOS a utilização dos serviços e produtos da EVOLUSERVICES que são objeto do presente CONTRATO para fins diversos daqueles declarado em seu cadastro, que deve coincidir com seu objeto declarado no CONTRATO social e inscrição na respectiva entidade de classe.

Parágrafo Oitavo: O ESTABELECIMENTO afiliado autoriza o compartilhamento sigiloso de seus dados de movimentação financeira com instituições financeiras, adquirentes, bandeiras, administradoras de cartões, empresas de aval e garantia e terceiros participantes do sistema de pagamentos.

Parágrafo Nono: A EVOLUSERVICES poderá compartilhar dados pessoais e cadastrais do ESTABELECIMENTO, envolvendo, mas não se limitando, a dados de movimentações financeiras, com parceiros comerciais devidamente selecionados, com o objetivo de viabilizar a oferta de produtos e serviços



que possam ser de interesse do ESTABELECIMENTO. Tal compartilhamento será realizado somente mediante o consentimento prévio e expresso do ESTABELECIMENTO, que poderá ser formalizado por meio de mensagem eletrônica (e-mail), aplicativo de mensagens (como WhatsApp) ou gravação de chamada telefônica autorizando o referido compartilhamento.

Parágrafo Décimo: Para dar cumprimento as normas referentes ao Registro de Recebíveis, em especial a Circular nº 3.952/2019 e quaisquer outros regulamentos aplicáveis, o ESTABELECIMENTO autoriza a disponibilização da agenda de recebíveis ao sistema de registro e obriga-se a repassar para a EVOLUSERVICES as informações sobre contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento realizados com instituições não financeiras, como Fundos de Direitos Creditórios, terceiros, entre outros. A EVOLUSERVICES fica autorizada a realizar o controle e monitoramento das atividades do ESTABELECIMENTO, no intuito de dar cumprimento contidas na Circular nº 3.952/Bacen ou qualquer outra Lei ou regulamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os ESTABELECIMENTOS deverão informar imediatamente à EVOLUSERVICES sobre contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento realizados com instituições não financeiras, a fim de que tais negócios sejam devidamente informados ao Sistema e Registro.

Parágrafo Décimo Segundo: Agentes e representantes comerciais que possuem CONTRATO com a EVOLUSERVICES terão acesso apenas as informações do ESTABELECIMENTO cadastrado por intermédio de sua atuação.

Parágrafo Décimo Terceiro: A EVOLUSERVICES poderá alterar o presente CONTRATO, introduzindo, retirando ou modificando as cláusulas mediante averbação à margem do registro original, ou consolidação em novo registro e divulgação nos portais www.evoluterices.com.br, www.saudeservice.com.br, ou www.sejaevo.com.br, www.finpet.com.br, ou mediante envio de e-mail. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos ativos desde a data de seu registro.

CLÁUSULA 2ª - DO ACESSO E DO USO DOS SERVIÇOS DA EVOLUSERVICES

Parágrafo Primeiro: A expressão ESTABELECIMENTO significa o ESTABELECIMENTO que atua na comercialização de serviços ou produtos ou o PROFISSIONAL individualmente considerado que atua na comercialização de produtos ou prestação de serviços. ESTABELECIMENTOS e PROFISSIONAIS são solidariamente responsáveis quanto aos termos do presente instrumento. No segmento da saúde, a expressão PROFISSIONAL irá significar o cirurgião plástico, médico, dentista, ou outro profissional do segmento da saúde, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, responsável pela clínica prestadora de serviços ligados à saúde. Concluído o cadastro, o ESTABELECIMENTO poderá fazer uso dos produtos disponibilizados pela EVOLUSERVICES aos destinatários finais dos produtos comercializados ou serviços prestados de acordo com seu segmento de atuação, conforme as condições constantes do presente instrumento. A expressão DESTINATÁRIOS FINAIS e/ou CLIENTES designará os titulares de cartões de crédito, os financiados ou os tomadores de serviços e/ou produtos, inclusive do segmento da saúde, que realizarem transações com os ESTABELECIMENTOS.

Parágrafo Segundo: O ESTABELECIMENTO autoriza a EVOLUSERVICES, as adquirentes, as bandeiras, as administradoras de cartões, as instituições financeiras, fundos de investimentos e outras entidades financeiras, as empresas de aval e garantia em títulos de crédito, as seguradoras, corretoras de seguros, enfim todo e qualquer estabelecimento que mantenha relacionamento com a EVOLUSERVICES para efeito do presente contrato de afiliação, doravante denominadas OPERADORAS, a consultar o seu histórico financeiro no SPC/Serasa, bem como situação cadastral perante o respectivo conselho profissional, caso existente, tanto para aprovação do seu cadastro, como de maneira periódica durante a vigência do presente CONTRATO. O ESTABELECIMENTO declara ciência de que eventuais apontamentos em seu nome podem inviabilizar a realização de transações em função de exigências das OPERADORAS, podendo, a critério da EVOLUSERVICES, motivar a rescisão contratual, de forma imediata e sem a incidência de multas.

Parágrafo Terceiro: O uso do portal, e de quaisquer dados dos portadores de cartões ou destinatários finais dos produtos/serviços, pelo ESTABELECIMENTO, seus funcionários, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços ou por qualquer usuário a quem o ESTABELECIMENTO venha a autorizar é de sua total e inteira responsabilidade. O ESTABELECIMENTO será responsável por qualquer perda, dano ou prejuízo resultante da utilização incorreta do portal com a sua senha, ou dos dados de destinatários finais e portadores de cartões.

Parágrafo Quarto: A EVOLUSERVICES poderá disponibilizar para o ESTABELECIMENTO outros benefícios, funcionalidades ou produtos específicos como "Split de Pagamento", ou produtos negociados com fornecedores

parceiros, que caso contratados pelo ESTABELECIMENTO, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor respectivo.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE RECEBIMENTOS MEDIANTE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO

Parágrafo Primeiro: O serviço de recebimentos através cartões é realizado por meio da plataforma disponibilizada pela EVOLUSERVICES em parceria com OPERADORAS de cartões, e permite pagamentos e parcelamentos de produtos comercializados e serviços prestados pelo ESTABELECIMENTO por meio de cartões. O serviço pode ser operado (i) através da tecnologia de E-COMMERCE, onde a transação é realizada totalmente pela internet, por meio da plataforma disponibilizada pela EVOLUSERVICES em seu endereço eletrônico, (ii) através da tecnologia de TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, que exige a aquisição ou locação de dispositivo de leitura de cartões (PIN PAD/POS), associados ou não a programa de computador instalado em máquina de propriedade do ESTABELECIMENTO responsável pelo gerenciamento das transações, (iii) por meio de tecnologia MOBILE embarcada em dispositivos, que pode ser operado em e-commerce ou TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, ou (iv) por meio de link de pagamento, que possibilita o envio de cobranças à distância através de mensagens, e-mails ou outras formas de comunicação. A adesão ao presente CONTRATO implica, durante a vigência do ajuste, no licenciamento de software, de propriedade da EVOLUSERVICES, necessário para a comunicação das transações com a rede de adquirentes.

Parágrafo Segundo: Com exceção ao uso do link de pagamento, o serviço de recebimento por meio de cartões de crédito ou débito somente pode ser utilizado para vendas presenciais, ou seja, devendo sempre contar com a presença física dos titulares dos cartões, para efeito da conferência da titularidade, nos moldes do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada ao ESTABELECIMENTO a cobrança de qualquer taxa ou valor adicional para o pagamento de seus serviços ou produtos por meio do sistema de recebimento mediante cartões de crédito ou débito, devendo o valor final dos produtos e/ou serviços coincidir com as outras formas de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - SISTEMA DE E-COMMERCE

Parágrafo Primeiro: Aprovado o cadastro do ESTABELECIMENTO, a EVOLUSERVICES liberará dentro de seu endereço eletrônico na internet de acordo com o segmento de atuação, acesso à ferramenta possibilitando o recebimento de pagamentos através de cartões pela venda de seus produtos ou serviços.

Parágrafo Segundo: O ESTABELECIMENTO deve informar, mediante *login* no portal da EVOLUSERVICES, de acordo com o segmento de atuação, o valor da venda, a forma de pagamento, os dados do cartão, entre outros dados solicitados via sistema, cujo preenchimento é de responsabilidade integral do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Terceiro: Para cada operação aprovada, o ESTABELECIMENTO deverá imprimir e guardar por 3 (três) anos o COMPROVANTE DE VENDA dos produtos e serviços, devidamente assinado pelos DESTINATÁRIOS FINAIS titulares do cartão. Da mesma forma a utilização do link de pagamento deverá ocorrer apenas para transações presenciais, ou quanto o ESTABELECIMENTO, em função de sua relação com o TITULAR DO CARTÃO, tiver certeza da validade dos dados lançados na plataforma, sendo certo que qualquer inconsistência nos documentos será motivo para o CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO e respectivo estorno de valores, caso já repassados ao ESTABELECIMENTO, na forma prevista no presente contrato.

Parágrafo Quarto: O ESTABELECIMENTO será sempre responsável pela conferência da documentação original do DESTINATÁRIO FINAL titular do cartão, verificando documento oficial onde constem nome, foto e assinatura, responsabilizando-se por eventual dano ou prejuízo em decorrência de irregularidade ou fraude. O ESTABELECIMENTO deverá checar a regularidade da assinatura no COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, assim como verificar as características de segurança do CARTÃO, tais como o holograma metálico e o se o número do cartão impresso no verso corresponde ao número em relevo. Deverá ainda comparar o nome que consta no cartão de crédito com o nome que consta no documento de identificação do portador.

CLÁUSULA 5ª - SISTEMA DE TRANSAÇÕES TEF REALIZADAS MEDIANTE MÁQUINA PIN PAD/POS

Parágrafo Primeiro - O sistema de transações mediante MÁQUINA PIN PAD/POS, destinado a viabilizar transações realizadas por meio de TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, ou outro mecanismo disponibilizado pela EVOLUSERVICES, exige a propriedade prévia, locação, permissão de uso ou aquisição de dispositivo de leitura de cartões e digitação de senhas, sendo responsabilidade do ESTABELECIMENTO a disponibilização e

manutenção dos equipamentos necessários para a instalação e bom funcionamento do programa de computador que gerenciará as transações submetidas.

Parágrafo Segundo – Nas transações realizadas por meio de cartões dotados de CHIP, estabelecidas às condições comerciais, o ESTABELECIMENTO deverá inserir o cartão no dispositivo de leitura, aguardando pela digitação da senha pessoal do titular do cartão, ficando responsável pela conferência da documentação original do DESTINATÁRIO FINAL titular do cartão, por meio de documento oficial constando nome, foto e assinatura, responsabilizando-se por eventual dano ou prejuízo em decorrência de irregularidade ou fraude. Deverá ainda comparar o nome que consta no cartão de crédito com o nome que consta no documento de identificação do portador. As mesmas regras de conferência de documentação original previstas na presente cláusula deverão ser aplicadas nas transações realizadas por meio de tecnologia de aproximação, logo após a autenticação do usuário através da tecnologia disponível.

Parágrafo Terceiro – Nas transações realizadas por meio de cartões sem o dispositivo de CHIP, estabelecidas às condições comerciais e submetida à operação pela tarja magnética, tão logo obtida autorização, caberá ao ESTABELECIMENTO a conferência da documentação original do DESTINATÁRIO FINAL titular do cartão, por meio de documento oficial constando o nome, foto e assinatura, responsabilizando-se por eventual dano ou prejuízo em decorrência de irregularidade ou fraude. O ESTABELECIMENTO deverá checar a regularidade da assinatura no COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, assim como verificar as características de segurança do CARTÃO, tais como o holograma metálico e o se o número do cartão impresso no verso corresponde ao número em relevo. Deverá ainda comparar o nome que consta no cartão de crédito com o nome que consta no documento de identificação do portador. O ESTABELECIMENTO ficará responsável pela guarda e manutenção do COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, pelo prazo de 03 (três) anos contados da data da transação.

CLÁUSULA 6ª - SISTEMA MOBILE

Parágrafo Primeiro - O termo MOBILE serve para designar transações que são realizadas por meio de aplicativos baixados e embarcados em dispositivos móveis como telefone celular ou tablet.

Parágrafo Segundo – As transações MOBILE podem ser realizadas tanto pelo sistema de E-COMMERCE, onde os dados do cartão são digitados pelo operador, ou por meio de TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, que exige a propriedade prévia, locação, permissão de uso ou aquisição de dispositivo de leitura de cartões e digitação de senhas (cláusula 4ª). Em ambos os casos, deverão ser seguidas as regras definidas neste CONTRATO para cada uma das tecnologias.

CLÁUSULA 7ª – COMPARTILHAMENTO DE TRANSAÇÕES

Parágrafo Primeiro – O serviço de COMPARTILHAMENTO de transações permite dividir e distribuir automaticamente a liquidação de uma transação entre diferentes ESTABELECIMENTOS afiliados à EVOLUSERVICES, na forma deste contrato. Para este fim, considera-se ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL a pessoa física ou jurídica afiliada à EVOLUSERVICES que captura a transação, é possuidora da MÁQUINA PIN PAD/POS e/ou detém autorização para o uso do sistema e-commerce. O ESTABELECIMENTO RECEBEDOR é a pessoa jurídica cadastrada pelo ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL para fins de divisão e distribuição na liquidação de uma transação.

Parágrafo Segundo – Para a utilização do COMPARTILHAMENTO de transações, o ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL é responsável por realizar o cadastro completo do ESTABELECIMENTO RECEBEDOR. A partir do cadastro do ESTABELECIMENTO RECEBEDOR, este será considerado devidamente afiliado à EVOLUSERVICES, se submetendo às cláusulas e condições do presente CONTRATO, à legislação aplicável e às regras dos arranjos de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL deverá colher e enviar ao *portal* da EVOLUSERVICES e guardar, pelo prazo de 3 (três) anos, todos os dados, documentos, informações e/ou materiais relativos ao cadastro do ESTABELECIMENTO RECEBEDOR, incluindo, sem se limitar, cópia do documento de constituição, comprovantes de endereços e dados dos sócios.

Parágrafo Quarto – O ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL e o ESTABELECIMENTO RECEBEDOR declaram que, em uma TRANSAÇÃO COMPARTILHADA, caberá ao ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL o cadastro e alimentação de dados e outras finalidades relacionadas ao COMPARTILHAMENTO de TRANSAÇÕES, incluindo, mas não se limitando, à divisão de receitas da transação compartilhada, declarando que os documentos e informações enviadas ao *portal* da EVOLUSERVICES são verdadeiras, corretas, exatas, atuais e completas.

Parágrafo Quinto – O ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL e o ESTABELECIMENTO RECEBEDOR declaram e reconhecem a necessidade de emissão da documentação fiscal quanto aos produtos e serviços ofertados por eles, bem como o dever de manter, pelo prazo de 3 (três) anos contados da transação, a comprovação documental que demonstre a efetiva realização de venda de produtos ou serviços prestados, cientes do direito da EVOLUSERVICES e das OPERADORAS em exigir a apresentação de tais documentos.

Parágrafo Sexto – Em uma transação compartilhada, o ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL será o único responsável por definir no *portal* da EVOLUSERVICES os parâmetros para a divisão e distribuição dos valores de liquidação de uma determinada transação, bem como a atribuição do pagamento da taxa de administração.

Parágrafo Sétimo – A EVOLUSERVICES não possui responsabilidade (i) pelas liquidações compartilhadas entre o ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL e o ESTABELECIMENTO RECEBEDOR, conforme os parâmetros informados no portal, nem pela divisão dos valores ou atribuição do pagamento da taxa de administração; (ii) por quaisquer perdas e danos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto pelo ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL no cadastro do ESTABELECIMENTO RECEBEDOR; (iii) pela indisponibilidade do serviço de COMPARTILHAMENTO em decorrência de falhas ocasionadas nos serviços prestados por terceiros, tais como, mas não se limitando a quedas de energia, indisponibilidade da rede de telefonia e dados, problemas ocasionados por provedores de internet, e situações de caso fortuito ou força maior, dentre outros; (vi) por quaisquer perdas e danos incorridos ou sofridos pelo ESTABELECIMENTO RECEBEDOR ou terceiros, causados ou decorrentes do fornecimento de informações e dados pelo ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL que não sejam verdadeiras, corretas, exatas, completas e atuais.

Parágrafo Oitavo - A qualquer momento, por suspeita de fraude ou mau uso do sistema pelo ESTABELECIMENTO TRANSACIONAL e ESTABELECIMENTO RECEBEDOR, a EVOLUSERVICES poderá suspender a prestação do serviço de COMPARTILHAMENTO e/ou declarar rescindido o CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - DA LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO OU PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS – MAQUINA PIN PAD/POS/MOBILE E IMPRESSORA TÉRMICA

Parágrafo Primeiro – O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a locação ou aquisição de dispositivo de leitura de cartões e digitação de senhas para utilização nas MAQUINA PIN PAD/POS/MOBILE, além de dispositivo de impressão térmica de notas, denominado IMPRESSORA TÉRMICA, destinado a viabilizar a impressão dos comprovantes de transações realizadas por meio de operação via MAQUINA PIN PAD/POS/MOBILE, E-commerce, ou outro meio disponibilizado pela EVOLUSERVICES. A qualquer momento a EVOLUSERVICES poderá disponibilizar para a venda ou locação outros produtos correlacionados aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Os dispositivos adquiridos terão garantia de 1 (um) ano contra defeitos, desde que mantido em condições normais de uso e manutenção.

Parágrafo Terceiro - A garantia não cobre: (a) Defeitos ou danos resultantes do uso inadequado do produto pelo ESTABELECIMENTO; (b) Defeitos ou danos decorrentes de intervenção no produto realizada por terceiro não autorizado pela EVOLUSERVICES; (c) Produtos que tenham os lacres de garantia ou número de série removido, adulterado ou tornado ilegível; (d) Defeitos e danos decorrentes da utilização de componentes não compatíveis com o produto (cabos, tomadas, plugues em geral, etc.); (e) Defeitos e danos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica e outros) ou exposição excessiva ao calor; (f) Defeitos e danos causados pelo uso de software e(ou) hardware não compatíveis com as especificações dos produtos; (g) Desempenho insatisfatório do produto devido a instalação em local ou rede inadequada.

Parágrafo Quarto – Para o exercício da garantia, o produto deverá ser enviado a uma assistência técnica indicada pela EVOLUSERVICES, acompanhado da respectiva nota fiscal de aquisição.

Parágrafo Quinto - Caso esteja dentro do prazo de garantia e constatada a necessidade de reparos nos produtos, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a troca imediata do equipamento, sem custo para o ESTABELECIMENTO, comprometendo-se a devolução do equipamento a ser substituído, que deverá ser remetido pelo correio para o endereço indicado pela EVOLUSERVICES, na forma do Parágrafo Décimo Sétimo.

Parágrafo Sexto – A contratação da locação ou da aquisição dos produtos deverá ser solicitada a EVOLUSERVICES, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, e sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos valores negociados por e-mail ou outra forma válida de comunicação, que servirão de prova de aceite e ficarão arquivados no sistema da EVOLUSERVICES. A efetiva utilização dos equipamentos locados ou adquiridos também fará prova do aceite das condições comerciais informadas e sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos valores respectivos.

Parágrafo Sétimo - Os dispositivos, assim como o respectivo software, serão enviados para o ESTABELECIMENTO, devendo a instalação ser realizada com o auxílio do suporte “on line”, telefônico, ou mediante

acesso remoto, disponibilizado pela EVOLUSERVICES. Eventuais visitas técnicas presenciais poderão ser cobradas.

Parágrafo Oitavo - A EVOLUSERVICES poderá, a seu critério exclusivo, isentar o ESTABELECIMENTO da cobrança da mensalidade pela locação dos dispositivos, mediante comunicação específica de tais entendimentos por meio físico ou por meio de comunicação (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico do ESTABELECIMENTO constante do PORTAL.

Parágrafo Nono - Fica estabelecido entre as partes que qualquer isenção da cobrança do aluguel será classificada como mera liberalidade da EVOLUSERVICES, podendo ser revogada a qualquer tempo independente de justificativa formal, jamais gerando qualquer direito adquirido ou direito a reivindicação de qualquer natureza por parte do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Décimo - A EVOLUSERVICES assume a responsabilidade de:

- a) Entregar e fornecer assistência remota para instalação dos equipamentos e serviços contratados nos locais indicados pelo ESTABELECIMENTO, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) Disponibilizar central de relacionamento para atendimento e retirada de dúvidas sobre a operacionalização do equipamento, via telefone ou internet, que funcionará em dias úteis, em horário comercial.
- c) Manter o equipamento devidamente atualizado e de acordo com as especificações das redes de adquirentes. Caso haja necessidade, a EVOLUSERVICES enviará dispositivos atualizados para reposição, devendo os substituídos serem restituídos pelo mesmo meio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O ESTABELECIMENTO assume a responsabilidade de:

- a) Disponibilizar microcomputador devidamente conectado a internet, bem como instalações elétricas seguras e dotadas de estabilizadores para a instalação dos equipamentos locados;
- b) Usar os equipamentos corretamente, não podendo sublocar, ceder ou transferir, emprestar, total ou parcialmente, os equipamentos objeto da locação;
- c) Manter os equipamentos no domicílio da instalação. Qualquer mudança só poderá ocorrer mediante prévio e formal consentimento da EVOLUSERVICES. Todas as despesas decorrentes de eventuais mudanças de local, tais como transporte, montagem do equipamento no novo local indicado, novas instalações elétricas, dentre outras, correrão exclusivamente por conta do ESTABELECIMENTO;
- d) Não prestar modificações de qualquer natureza nos equipamentos, bem como retirada ou rompimento dos lacres físicos;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da EVOLUSERVICES sobre os equipamentos e direitos autorais sobre o software, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc;
- f) Comunicar imediatamente a EVOLUSERVICES qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- g) Permitir o acesso de representantes autorizados da EVOLUSERVICES para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis. Para as hipóteses de envio de representantes, a EVOLUSERVICES informará de forma expressa, mediante envio de e-mail, a identidade do técnico responsável pelos serviços;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, provocados por mau uso, assumindo todos os custos da substituição incluindo as despesas de locomoção e despesas com recursos técnicos;
- i) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela EVOLUSERVICES, intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- j) Utilizar os equipamentos e seus componentes somente para transações para as redes adquirentes e sistemas homologados pela EVOLUSERVICES, sendo absolutamente vedada sua utilização por meios de outros softwares não homologados pela EVOLUSERVICES;
- k) Assumir todo e qualquer custo decorrente da indevida utilização da comunicação disponibilizada, inclusive provocado por vírus;
- l) Responsabilizar-se por sistemas de segurança física e lógica, ocorrência de vírus, tentativa de invasão e/ou invasão, mau funcionamento de quaisquer programas e/ou sistemas de computador, implicando possíveis perdas e danos e/ou lucros cessantes.
- m) Restituir, ao final do CONTRATO de comodato ora contratado, os equipamentos no estado em que foram recebidos, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de sua utilização indevida, assim como pela perda ou deteriorações a que der causa por imprudência ou negligência no uso ou manuseio do mesmo;

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de pagamento de valores devidos a título de locação nas datas avençadas gerará, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação, além de juros de 1% (um por cento) ao mês aplicado "pro rata die" até o efetivo pagamento, ou, poderá acarretar bloqueio do serviço até a regularização da pendência. A critério da EVOLUSERVICES, o inadimplemento poderá ensejar a rescisão da locação com a consequente restituição dos equipamentos alugado. A ausência de devolução voluntária ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo sétimo da presente cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro - A falta de pagamento dos valores devidos pelas aquisições nas datas aprazadas, constituirá a ESTABELECEMENTO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpeção ou aviso extrajudicial, fazendo incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela em aberto e vencimento antecipado do saldo para aquisições parceladas. A critério da EVOLUSERVICES, o inadimplemento poderá ensejar a rescisão da venda com a consequente restituição dos equipamentos vendidos. A ausência de devolução voluntária ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo sétimo da presente cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto – Independente de garantia, o ESTABELECEMENTO se obriga a arcar com os custos de reparação dos equipamentos por quaisquer danos experimentados, inclusive na ocorrência de roubo, furto, extravio, danos derivados de mau uso, falhas nas instalações, incêndio, enchentes, inundações, ou danos decorrentes de eventos da natureza. O ESTABELECEMENTO se obriga a indenizar a EVOLUSERVICES quanto ao prejuízo total ou parcial experimentado pelo equipamento, pagando, em um prazo de 48 horas da comunicação que receber nesse sentido, o valor do conserto ou do equipamento constante da respectiva nota fiscal de remessa, sob pena de aplicação de multa contratual no importe de 5 (cinco) vezes o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa.

Parágrafo Décimo Quinto- A EVOLUSERVICES poderá considerar rescindida a locação ou permissão de uso, com a devolução dos equipamentos, nas seguintes hipóteses:

- (I) a rescisão do CONTRATO de afiliação do ESTABELECEMENTO com a EVOLUSERVICES;
- (II) concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária do ESTABELECEMENTO;
- (III) protesto de quaisquer títulos do ESTABELECEMENTO; e;
- (IV) modificação da composição societária do ESTABELECEMENTO, sem prévia comunicação da EVOLUSERVICES.

Parágrafo Décimo Sexto - Qualquer das partes poderá rescindir a locação ou permissão de uso, por livre iniciativa, devendo encaminhar comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para rescindir a locação, o ESTABELECEMENTO deverá estar quite com a locação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em caso de rescisão da locação, permissão de uso, aquisição ou no caso de troca de equipamentos, os equipamentos a serem devolvidos ou restituídos deverão ser remetidos para a EVOLUSERVICES, em 05 (cinco) dias, a contar do envio da comunicação que receber nesse sentido, sob pena de aplicação de multa contratual no importe de 5 (cinco) vezes o valor dos equipamentos constantes da nota fiscal de remessa. A recusa na devolução dos equipamentos poderá ensejar a adoção da medida judicial pertinente para a cobrança ou proteção da posse e propriedade da EVOLUSERVICES.

Parágrafo Décimo Oitavo - Nas hipóteses de devoluções voluntárias ou recuperações de equipamentos adquiridos, estes serão devidamente reintegrados ao ativo da EVOLUSERVICES, independentemente de qualquer reembolso para o ESTABELECEMENTO. Caso haja valores em aberto, a EVOLUSERVICES ficará livre para fazer a cobrança.

Parágrafo Décimo Nono - O ESTABELECEMENTO assumirá expressamente, através dos seus sócios, a condição de fiel depositário do equipamento, nos termos da Lei civil.

CLÁUSULA 9ª - DAS CONTROVÉRSIAS COM CLIENTES E CANCELAMENTOS DE TRANSAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que os meios de pagamento que são objeto do presente CONTRATO são meros mecanismos de recebimento contratados pelos ESTABELECEMENTOS, não dispensando e nem substituindo em nenhuma hipótese a existência de contratos ou documentação de suporte específica entre o ESTABELECEMENTO e TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES dos produtos e serviços, com as especificações do preço, quantidade e discriminação dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O ESTABELECEMENTO deverá comunicar de imediato à EVOLUSERVICES eventuais controvérsias ou pedidos de cancelamento suscitados pelos TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES, procedendo à devolução imediata da importância recebida, devidamente acrescida de eventuais taxas cobradas pelas OPERADORAS, sob pena de aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o débito em aberto na data da constatação, devidamente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de cancelamento solicitados pelas OPERADORAS, poderá o ESTABELECEMENTO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação que receber nesse sentido, promover a apresentação do COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da venda ou efetiva prestação dos serviços, se for o caso, para análise da respectiva OPERADORA. O ESTABELECEMENTO estará sujeito ao estorno, caso não apresente o COMPROVANTE DE VENDA ou a documentação comprobatória da venda ou efetiva prestação dos serviços no

7
M
D

prazo acima fixado, caso o COMPROVANTE esteja em desacordo com as condições do presente CONTRATO, ou caso o COMPROVANTE seja recusado pelas OPERADORAS por qualquer motivo.

Parágrafo Quarto: Estão sujeitas ao cancelamento as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este CONTRATO. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO. As TRANSAÇÕES, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada pela EVOLUSERVICES a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes.

Parágrafo Quinto: Entre outros, são causas de cancelamento de transação:

- a) Não reconhecimento, cancelamento ou inexistência da compra ou da prestação de serviços aos TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES;
- b) Não apresentação do COMPROVANTE DE VENDA / AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO ou documentação idônea comprobatória da venda ou da prestação dos serviços, ou apresentação de comprovante com assinatura diferente da do titular do cartão;
- c) Se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;
- d) Qualquer falha ou irregularidade no preenchimento de qualquer documento ou nos procedimentos previstos no presente instrumento para essa modalidade de pagamento;
- e) Qualquer omissão, fraude ou irregularidade nos documentos e/ou informações do DESTINATÁRIO FINAL ou TITULAR DO CARTÃO.
- f) Qualquer espécie de irregularidade informada pelas OPERADORAS que implique no cancelamento da operação.
- g) Desistência voluntária do TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES antes de iniciar a prestação dos serviços;
- h) Não prestação ou não finalização dos serviços nos prazos pactuados no presente CONTRATO;
- i) Prestação de serviços incorretos ou tratamentos contraindicados;
- j) Qualquer omissão do ESTABELECIMENTO nos documentos e/ou informações dos TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES;
- k) A utilização do sistema para transações distintas do objeto social do ESTABELECIMENTO ou âmbito profissional do PROFISSIONAL,
- l) Demais casos previstos neste CONTRATO ou em lei, em especial, no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese de cancelamento gerado pelos TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES, O ESTABELECIMENTO ficará livre para adotar os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial, por meio dos contratos ou documentos de cobrança que o vincule aos DESTINATÁRIOS FINAIS dos produtos ou serviços.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de cancelamento, servirá de prova qualquer comunicação expressa emitida pelos DESTINATÁRIOS FINAIS, pelas OPERADORAS ou pelo ESTABELECIMENTO, sendo admitida como prova a comunicação enviada por fax, e-mail, mensagens por meio de aplicativos e cartas.

Parágrafo Oitavo: O ESTABELECIMENTO concorda expressamente e declara respeitar qualquer decisão das OPERADORAS ou da EVOLUSERVICES que impliquem em cancelamentos de transações e resultem em estorno de crédito para TITULARES DOS CARTÕES, DESTINATÁRIOS FINAIS ou CLIENTES destinatário final dos serviços ou produtos. Neste caso, o ESTABELECIMENTO devolverá para a EVOLUSERVICES, no prazo de 48 horas contadas da comunicação que receber nesse sentido, 100% (cem por cento) do valor pago, acrescido dos encargos aplicados pela OPERADORA. A ausência de pagamento implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da devolução, acrescido de juros de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, além de honorários advocatícios de 10% sobre o débito em aberto. O presente parágrafo continuará válido mesmo após a rescisão deste CONTRATO de afiliação.

Parágrafo Nono: A EVOLUSERVICES não será responsável por qualquer decisão das OPERADORAS sobre cancelamentos que gerem direito a estornos de crédito.

Parágrafo Décimo: A EVOLUSERVICES reserva-se ao direito de proceder a retenção de créditos do ESTABELECIMENTO para cobrir obrigações deste perante a EVOLUSERVICES ou as OPERADORAS, ou para constituir reserva de segurança. Na hipótese de existência de múltiplos cadastros realizados pelos ESTABELECIMENTOS, como a existência de cadastros realizados tanto pela pessoa física como pela pessoa jurídica a ela atrelada, os contratantes respondem solidariamente pelas obrigações contraídas, podendo a retenção ser realizada em qualquer um dos cadastros que apresentem movimentações ativas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Declara o ESTABELECIMENTO que, dentro de um prazo de 3 (três) anos, contados da efetiva entrega de produtos ou fornecimento dos serviços, ficará sujeito ao cancelamento de transações e estornos de valores de acordo com os critérios exclusivos da EVOLUSERVICES e das respectivas OPERADORAS,

situação em que, procedido ao estorno na forma do presente instrumento, ficará livre para adotar seus procedimentos próprios de cobrança junto aos seus respectivos clientes.

Parágrafo Décimo Segundo: Independentemente de qualquer controvérsia, fica a EVOLUSERVICES e as OPERADORAS autorizadas a realizar confirmações com os DESTINATÁRIOS FINAIS, devendo o ESTABELECIMENTO, sempre que solicitado, enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis qualquer documento relativo à transação, a comprovação da venda dos produtos ou prestação de serviços, ou dados suficientes dos destinatários finais que possibilitem as confirmações, tais como endereços e telefones de cadastro.

Parágrafo Décimo Terceiro: O ESTABELECIMENTO deverá manter pelo prazo de 03 (três) anos contados da data da transação, os dados dos CLIENTES, TITULARES DOS CARTÕES ou DESTINATÁRIOS FINAIS dos serviços, a comprovação documental da efetiva prestação dos serviços, cópia das notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a efetiva realização de venda de produtos ou serviços prestados. Constitui direito da EVOLUSERVICES e das OPERADORAS exigir a apresentação de tais documentos, bem como informações completas dos titulares dos cartões, como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones de contato, sob pena de ser presumida a não realização dos procedimentos, com o consequente cancelamento do procedimento e estorno do repasse respectivo. Entre outros, são provas da realização dos serviços no segmento da saúde:

- a) livros de internação;
- b) prontuários médicos;
- c) relatórios de internação;
- d) alta constando no prontuário;
- e) recibo de pagamento do hospital ou clínica;
- f) declaração do hospital;
- g) fichas de identificação dentárias;
- h) radiografias;
- i) envio de notas fiscais;
- j) outros.

Parágrafo Décimo Quarto: O ESTABELECIMENTO assume a obrigação de obter autorização prévia dos seus pacientes para apresentação das provas da realização dos procedimentos nas hipóteses de contestação das transações, sendo que a ausência de apresentação da comprovação dos serviços prestados ensejará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, em especial a presunção de que os serviços não foram prestados e o consequente cancelamento da transação.

CLÁUSULA 10ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro: No ato do cadastramento, o ESTABELECIMENTO deverá optar por um ou mais dos produtos, formas de pagamento e opções de recebimento disponibilizado pelo sistema. Quaisquer novos produtos ou alterações na contratação dos produtos, formas de pagamento e opções de recebimento poderão ser realizadas por alteração do cadastro, ou negociadas diretamente por e-mail ou outras formas de comunicações, que servirão de prova de tais entendimentos, devendo ficar registrado no sistema da EVOLUSERVICES.

Parágrafo Segundo: Todas as condições, taxas, prazos e encargos cobrados pelas OPERADORAS e pela EVOLUSERVICES serão informados por e-mail, que servirão de prova de aceite e ficarão arquivados no sistema da EVOLUSERVICES. A efetiva utilização dos serviços fará prova do aceite das condições comerciais informadas e sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos valores respectivos. Sempre que houver alteração das condições, taxas e demais encargos contratados, a EVOLUSERVICES encaminhará no e-mail cadastrado os respectivos comunicados, que serão tidos como aceitos pelos ESTABELECIMENTOS, caso venham a realizar novas transações subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Os valores fixos previstos no presente instrumento e seus respectivos anexos serão reajustados anualmente pelo IGPM ou, em sua inexistência, outro índice oficial que o substitua. Fica estabelecido que qualquer isenção da cobrança do reajuste será classificada como mera liberalidade da EVOLUSERVICES, podendo ser revogada a qualquer tempo independente de justificativa formal, jamais gerando qualquer direito adquirido ou direito a reivindicação de qualquer natureza por parte do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Quarto: As condições de taxas, limites e prazos de responsabilidade das OPERADORAS são por estas definidas e podem ser alteradas a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

Parágrafo Quinto: Quando a opção estiver disponibilizada pelas OPERADORAS e/ou EVOLUSERVICES, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a antecipação de pagamentos referentes às TRANSAÇÕES realizadas no período, sendo certo que as condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas entre partes, caso a caso, mediante consulta ao sistema PORTAL, por e-mail, ou mediante consulta telefônica. No caso de antecipação de recebíveis, fica expressamente autorizada pelo ESTABELECIMENTO a retenção de recebíveis futuros para satisfação de obrigações de pagamento decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Sexto: O faturamento da taxa de serviço será realizado no dia seguinte à aprovação da venda e resultará da diferença entre o valor recebido das OPERADORAS e o valor a ser repassado ao ESTABELECIMENTO. Para os planos envolvendo antecipações programadas, o faturamento ocorrerá no dia seguinte a data do pagamento. Nas antecipações avulsas, já faturadas na data da venda, os valores serão lançados em receitas financeiras. Na ocorrência de eventual inconsistência do sistema da prefeitura municipal, ou outro aspecto técnico-operacional que provisoriamente o faturamento, a respectiva nota fiscal será emitida no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Sétimo: De acordo com a política operacional de cada OPERADORA, a liberação do crédito poderá ocorrer diretamente na conta do ESTABELECIMENTO ou na conta corrente da EVOLUSERVICES, que repassará os valores ao ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de liberação na conta corrente da EVOLUSERVICES, a importância será transferida para o ESTABELECIMENTO com a dedução das taxas e encargos negociados entre as partes, podendo, em situações excepcionais previamente autorizadas pela EVOLUSERVICES, diminuta fração do valor a ser liberado ser transferido, por conta e ordem do ESTABELECIMENTO, diretamente para terceiros, para ações específicas juridicamente estruturadas, mediante celebração de aditivo contratual.

Parágrafo Nono: O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, para comunicar a EVOLUSERVICES, ou, a OPERADORA, qualquer diferença constante de sua respectiva liberação de valores. Passado esse prazo o ESTABELECIMENTO não poderá mais formalizar a sua reclamação.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de qualquer divergência nas contas de recebimento dos valores, a EVOLUSERVICES notificará ao ESTABELECIMENTO para que, no prazo de 20 dias contados da comunicação, efetue a regularização cadastral. A ausência de regularização ensejará na penalidade de perdimento dos valores pendentes de repasse, que serão incorporados ao ativo da EVOLUSERVICES.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os pagamentos poderão ser suspensos a qualquer momento por suspeita de fraude ou mau uso do sistema pelo ESTABELECIMENTO.

CLAUSULA 11ª - PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro: As partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da presente Cláusula e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

Parágrafo Segundo: Para fins da presente cláusula, DADO PESSOAL significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das partes no contexto deste CONTRATO, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra parte nos termos deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam que a EVOLUSERVICES está expressamente autorizada ao compartilhamento de dados do ESTABELECIMENTO, inclusive sensíveis, quando o fizer exclusivamente para os fins do presente CONTRATO, envolvendo, mas não se limitando, a intermediação de produtos financeiros como empréstimos, financiamentos, adiantamento de recebíveis ou outros produtos de crédito que dependam da análise de dados do ESTABELECIMENTO ou de seus REPRESENTANTES.

Parágrafo Quarto: Desta forma, cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente e demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados.

Parágrafo Quinto: Os dados pessoais deverão ser tratados somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO. **As partes reconhecem que os dados pessoais ou sensíveis, também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigações determinadas pelo Poder Público, tal como, mas não se limitando, ao cumprimento de obrigações fiscais principais e/ou acessórias, obrigações legais, regulatórias, atendimento de normas editadas pela Banco Central, atendimento a políticas de prevenção a fraudes, atendimento de qualquer determinação a qual a parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.**

Parágrafo Sexto: Os dados pessoais coletados serão tratados durante o período de vigência do presente CONTRATO e/ou enquanto houver base legal para o tratamento de dados. Na hipótese de término do presente CONTRATO e, ausente qualquer base legal para tratamento dos dados, as partes comprometem-se a eliminar de

seus registros e sistemas todos os dados.

Parágrafo Sétimo: Se uma das partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de dados pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a parte deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de cinco (5) dias úteis, notificar a outra parte por escrito sobre tal solicitação, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior.

Parágrafo Oitavo: Cada parte deve garantir que possui políticas implementadas e medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, tais como incidentes de segurança e privacidade que ponham em risco a integridade ou a confidencialidade dos dados pessoais.

Parágrafo Nono: Cada parte notificará imediatamente a outra parte por escrito sobre qualquer tratamento ilegal ou abusivo que os dados pessoais possam estar envolvidos, informando a natureza dos dados pessoais afetados, os riscos relacionados, bem como as medidas de segurança para a proteção dos dados e mitigação dos prejuízos.

CLAUSULA 12ª – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: O ESTABELECIMENTO se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, assim como de financiamento do terrorismo, além das normas e exigências constantes das políticas internas da EVOLUSERVICES.

Parágrafo Segundo: O ESTABELECIMENTO declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção ou qualquer outra das legislações mencionadas na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O ESTABELECIMENTO declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas legislações mencionadas na presente cláusula.

Parágrafo Quarto: O ESTABELECIMENTO se obriga a notificar prontamente, por escrito, à EVOLUSERVICES a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis descritas na presente cláusula.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento das legislações mencionadas na presente cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à EVOLUSERVICES o direito de declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, assim como de comunicar os fatos para as autoridades competentes.

CLAUSULA 13ª - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Parágrafo Primeiro: As assinaturas do CONTRATO caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente CONTRATO assinado eletronicamente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo Terceiro: As partes declaram e garantem, nesta data, que: (a) assinatura do presente CONTRATO por meio de assinatura eletrônica é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; (b) a assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao conteúdo do mesmo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo; e (c) que adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

CLAUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de utilização de tecnologia e equipamentos próprios (“Equipamentos”), como, mas não se limitando, a tecnologia mobile, *tap to phone*, dispositivos de leitura de cartões próprios, o ESTABELECIMENTO será sempre responsável pela manutenção dos Equipamentos em perfeitas condições de utilização, dotados de conexão com a internet com velocidade mínima para a realização das transações. A EVOLUSERVICES não será responsável por eventual indisponibilidade das redes das OPERADORAS, dos bancos emissores de cartões de crédito ou gateway de pagamento que venham a impossibilitar ou dificultar a realização da TRANSAÇÃO. Na ocorrência de eventuais indisponibilidades momentâneas o ESTABELECIMENTO poderá optar por qualquer outra forma de recebimento disponível, sem que tal fato gere qualquer direito de indenização ou multa para a EVOLUSERVICES.

Parágrafo Segundo – O ESTABELECIMENTO se responsabiliza pela indevida utilização do sistema disponibilizado ou dos dados cadastrais de seus clientes, inclusive pela segurança de seu(s) sistema(s) de computador(es), comprometendo-se a manter antivírus atualizado.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista inexistir qualquer relação jurídica e comercial entre a EVOLUSERVICES e os titulares de cartões, tomadores dos serviços ou clientes do ESTABELECIMENTO, este último assume toda e qualquer responsabilidade pelos produtos vendidos ou serviços prestados, ainda que tenham sido prestados ou vendidos por um terceiro, ficando expressa a isenção da EVOLUSERVICES e das OPERADORAS de qualquer problema, vício, defeito e dano causado.

Parágrafo Quarto: Será de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO o atendimento a reclamações dos CLIENTES, TITULARES DOS CARTÕES ou DESTINATÁRIOS FINAIS, exonerando a EVOLUSERVICES ou as OPERADORAS de qualquer responsabilidade neste sentido. Na hipótese da EVOLUSERVICES ser compelida a defender-se em ação judicial ou extrajudicial movida pelos DESTINATÁRIOS FINAIS, o ESTABELECIMENTO deverá indenizar a EVOLUSERVICES por qualquer prejuízo, devolução de valores para as OPERADORAS ou aos DESTINATÁRIOS FINAIS, inclusive na hipótese de alegações de vícios de produtos ou serviços, serviços não finalizados e demais hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor. A indenização englobará todas as perdas e danos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

Parágrafo Quinto: No segmento de prestação de serviços para a saúde, a EVOLUSERVICES recomenda que o ESTABELECIMENTO não inicie a prestação dos serviços antes da efetiva aprovação da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Sexto: Os serviços do segmento da saúde deverão ser finalizados nos seguintes prazos:

- a) Para cirurgias plásticas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de processamento ou aprovação da TRANSAÇÃO,
- b) Para dentistas, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a formalização da proposta, exceto para tratamentos que incluem prótese ou implante que devem ser finalizados em até 180 (cento e oitenta) dias,
- c) Para médicos e demais profissionais da saúde, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de processamento ou aprovação da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Sétimo: No segmento da comercialização de produtos e demais segmentos não associados com a saúde, o produto deverá ser entregue ou o serviço finalizado nos seguintes prazos:

- a) TRANSAÇÕES não antecipadas: o serviço e/ou produto deverá ser finalizado/entregue 30 dias antes da última previsão de pagamento ao ESTABELECIMENTO de acordo com o plano escolhido,
- b) TRANSAÇÕES antecipadas: o serviço e/ou produto deverá ser finalizado/entregue 60 dias após a aprovação da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Oitavo: o ESTABELECIMENTO não poderá utilizar os serviços da EVOLUSERVICES, ou das OPERADORAS para levantar capital de giro ou emprestar dinheiro a terceiros. Eventuais casos que configurem desvio de finalidade ou configurem crime contra o sistema financeiro serão cancelados imediatamente, com aplicação de multa de 50% do valor liberado pela EVOLUSERVICES ou por seus parceiros, além da adoção de eventuais medidas judiciais pertinentes e comunicação dos fatos para as autoridades competentes.

Parágrafo Nono: O presente CONTRATO, em razão do seu objeto e natureza, não gera para EVOLUSERVICES ou seus parceiros, em relação aos profissionais, empregados ou terceirizados do ESTABELECIMENTO, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente o ESTABELECIMENTO por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

Parágrafo Décimo: O ESTABELECIMENTO está ciente que as OPERADORAS e a EVOLUSERVICES possuem legitimidade para demandá-lo judicialmente, em razão de questões oriundas do presente CONTRATO, especialmente nos casos de não restituição do valor recebido.

Parágrafo Décimo Primeiro: É proibido:

- i) fornecer ou restituir aos DESTINATÁRIOS FINAIS ou a terceiros, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro, moeda, cheque ou título de crédito delas representativo em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA;
- ii) pagar, assumir ou transferir obrigações, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito não quitados de DESTINATÁRIOS FINAIS ou de terceiros, através da emissão de COMPROVANTES DE VENDAS;
- iii) utilizar os dados de DESTINATÁRIOS FINAIS para qualquer finalidade alheia ao objeto do presente CONTRATO;
- iv) a realização de TRANSAÇÕES para pagamento de produtos fornecidos ou serviços prestados aos sócios e administradores do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Décimo Segundo: As transações realizadas através de cartões internacionais de crédito ou débito, assim considerados como emitidos fora do Brasil, deverão ser acompanhadas de documentação idônea de comprovação da venda dos produtos ou prestação dos serviços, podendo, mas não se limitando, ser a comprovação realizada mediante comprovante de venda assinado pelo titular do cartão e cópia do documento do titular do cartão, nota fiscal com comprovante de recebimento assinado, comprovante de entrega do produto, CONTRATO do serviço assinado pelas partes, entre outros solicitados pela EVOLUSERVICES.

Parágrafo Décimo Terceiro: O ESTABELECIMENTO autoriza a EVOLUSERVICES e as operadoras a solicitar alterações nos procedimentos das transações de forma a obter maior segurança nas operações. Poderão, ainda, determinar que o COMPROVANTE DE VENDA contenha ou passe a conter novos dispositivos ou características de segurança.

Parágrafo Décimo Quarto: Nas hipóteses de quaisquer valores devidos à EVOLUSERVICES por força do presente instrumento, os valores deverão ser pagos diretamente à EVOLUSERVICES ou, a pedido desta, diretamente para as OPERADORAS, ou mediante a dedução do valor respectivo de outros repasses ou parcelamentos, ficando desde já a EVOLUSERVICES expressamente autorizada pelo ESTABELECIMENTO a proceder a tal dedução.

Parágrafo Décimo Quinto: Nos casos de infração contratual, sem previsão específica de penalidade, será aplicada à parte infratora multa não compensatória equivalente a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

Parágrafo Décimo Sexto: A desistência ou omissão de uma das partes a exigir o cumprimento pela outra deste CONTRATO, ou qualquer tolerância concedida, não implica em qualquer renúncia de direito ou novação, nem deverá desobrigar, exonerar ou prejudicar a parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de uma cláusula desse ajuste.

Parágrafo Décimo Sétimo: Todos os valores devidos em função de descumprimento de cláusulas e condições previstas no presente contrato, serão acrescidos de correção monetária, multa contratual, juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento, além de honorários advocatícios de 10% sobre o débito em aberto. Nas hipóteses de pagamento parcelado, a ausência de pagamento de qualquer uma das parcelas ensejará o vencimento antecipado do débito, que será acrescido de juros legais e a respectiva multa descrita para a hipótese.

Parágrafo Décimo Oitavo: Na ausência de valores para retenção, a EVOLUSERVICES poderá emitir duplicata de serviços e/ou boleto bancário apto a ensejar o protesto dos títulos, podendo a inadimplência ser devidamente comunicada aos órgãos de proteção de crédito.

Parágrafo Décimo Nono: O ESTABELECIMENTO autoriza a EVOLUSERVICES a visitar suas instalações, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, para verificar as atividades realizadas e a regularidade na aceitação das TRANSAÇÕES.

Parágrafo Vigésimo: Para todos os efeitos, serão válidas as comunicações, notificações, correspondências e solicitações de produtos ou serviços encaminhadas ou originadas dos endereços constantes do cadastro, inclusive o endereço eletrônico informado pelo ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA 15ª - DOS DIREITOS AUTORAIS, DO PRAZO CONTRATUAL, DA RENOVAÇÃO, DA RESCISÃO.

Parágrafo Primeiro: A EVOLUSERVICES, bem como todos os seus serviços e produtos, são protegidos pela lei de direitos autorais, sendo eles de propriedade única e exclusiva da EVOLUSERVICES e de seus autores.

Parágrafo Segundo: O presente CONTRATO é celebrado por prazo de 180 dias, renovável automaticamente por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro: Este CONTRATO de afiliação poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de indenização ou multa, através de notificação remetida a qualquer dos endereços constantes do PORTAL, inclusive de e-mail, com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser suspensos a qualquer momento por suspeita de fraude ou mau uso do sistema pelo ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Quinto: O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso prévio, na hipótese de ausência de transações por um período superior a 12 meses.

Parágrafo Sexto: A infração de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento poderá motivar a imediata rescisão contratual, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer pendência relacionada com o presente CONTRATO.

Local e data:

